



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2018-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 40, de 2018-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Espírito Santo, da Companhia das Docas do Estado da Bahia, da Companhia Docas do Estado de São Paulo, da Companhia Docas do Pará, da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R\$ 63.352.880,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado ROGÉRIO MARINHO**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 568/2018, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 40, de 2018-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC, da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, da Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, da Companhia Docas do Pará - CDP, da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, crédito suplementar no valor de R\$ 63.352.880,00 (sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo I” do Projeto.

Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria; repasses do Tesouro Nacional - Direto; repasses do Tesouro Nacional - Saldo de Exercícios Anteriores; e anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II do Projeto.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) nº 187/2018 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a abertura do crédito suplementar propiciará a continuidade de diversos projetos, com vistas à revitalização de instalações nos portos brasileiros, administrados pelas Companhias Docas. Na CDC, a suplementação objetiva promover melhorias da infraestrutura portuária, por meio dos projetos de “Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE)” e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

“Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária”; na Codesa, a continuidade da implantação do “Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos” e “Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária”; na Codeba, possibilitar a cumprimento de contratos relacionados ao projeto de “Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística” e para continuidade de “Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária”; na Codesp, a "Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP)" e "Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos"; na CDP, os projetos de “Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA)” e “Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Terminal de Outeiro (PA)”; na CDRJ, modernizar e expandir o Terminal 1 do Porto do Rio de Janeiro através do projeto "Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)"; e na Codern, permitir à empresa seguir os cronogramas de execuções das obras no exercício de 2018 relacionadas aos projetos de “Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN)”, “Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN)”, “Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)” e também para continuação dos “Estudos para o Planejamento do Setor Portuário”.

A Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO 2018, estabelece, em seu art. 2º, que a elaboração e a aprovação da LOA devem ser compatíveis com a meta de resultado primário. A meta estabelecida pela LDO 2018 para o conjunto das empresas estatais federais é de R\$ 3,5 bilhões.

A esse respeito, a Exposição de Motivos destaca que o aumento de despesa primária discricionária à conta de recursos financeiros (Tesouro Nacional - exercícios anteriores) e de Geração Própria impacta o resultado primário. No entanto, segundo o documento, o cenário fiscal oficial divulgado, o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2018 (Anexo IV, página 50), encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo por meio da Mensagem n. 521, de 20 de setembro de 2018, indicou superávit primário de R\$ 92 milhões, para o conjunto das empresas estatais e, considerando a meta de resultado primário estabelecida pela LDO 2018 de R\$ 3,5 bilhões de déficit, demonstra-se, em tese, espaço fiscal de R\$ 3,5 bilhões para a expansão de despesas, o que comporta o aumento proposto, no valor de R\$ 35,2 milhões.

Em atendimento ao previsto no art. 44, § 3º, da LDO 2018, a EM n.º 187/2018 MP afirma que não haverá consequências decorrentes dos cancelamentos das dotações orçamentárias, visto que os projetos foram reavaliados conforme diretrizes estratégicas das empresas e confirmados pelos respectivos Ministérios Supervisores.

Ressalta o documento, ainda, que as empresas estatais federais não dependentes não estão sujeitas ao disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O quadro a seguir consigna os valores dos acréscimos e cancelamentos dos Anexos I e II, respectivamente:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

| Órgão/ unidade orçamentária | Acréscimo (R\$ 1,00) | Cancelamento (R\$ 1,00) |
|---|---------------------------------|------------------------------------|
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL | | |
| 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC | 1.801.259 | 1.660.012 |
| 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA | 1.659.837 | 0 |
| 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA | 12.749.157 | 7.749.157 |
| 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP | 5.132.089 | 0 |
| 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP | 8.479.067 | 217.000 |
| 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ | 16.112.008 | 0 |
| 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN | 17.419.463 | 495.552 |
| TOTAL GERAL | 63.352.880 | 10.121.721 |

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2018 e do PPA 2016-2019, e à sua conformidade com a LOA 2018.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 40, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator